



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATO Nº 60/2026 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, CNPJ Nº 18.116.145/0001-18, com sede na Avenida Renato Azeredo, nº 210, no Bairro Centro, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**; e a **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.000.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3.035, Salas 301, 302 e 303, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-094, em Belo Horizonte, Minas Gerais, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Uagner Luís Cordeiro**, resolvem firmar o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (DATA CENTER), VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 44/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 12/2026, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.007, de 08 de Fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.011, de 21 de Fevereiro de 2024 e Decreto Municipal nº 1.017, de 08 de Março de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LICENCIAMENTO DE USO, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS E INTEGRADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, EM AMBIENTE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM (DATA CENTER), VOLTADOS À GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS**, conforme especificado no ANEXO I - Termo de Referência e abaixo descrito:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREFEITURA DE FORTUNA DE MINAS						
1	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE CONTABILIDADE/ TESOURARIA E ORÇAMENTO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 1.871,00	R\$ 22.452,00
2	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E	SIAP	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS EFD-REINF - PREFEITURA			
3	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 1.123,00	R\$ 13.476,00
4	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO ESOCIAL - PREFEITURA	SIAP	R\$ 562,00	R\$ 6.744,00
5	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA PREFEITURA	SIAP	R\$ 1.123,00	R\$ 13.476,00
6	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, OBRAS E EDITAIS - PREFEITURA	SIAP	R\$ 1.404,00	R\$ 16.848,00
7	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP e PCA - PREFEITURA	SIAP	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
8	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
9	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
10	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE GESTÃO DE FROTAS - PREFEITURA	SIAP	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
11	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 562,00	R\$ 6.744,00
12	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS - PROTOCOLO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 562,00	R\$ 6.744,00
13	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS	SIAP	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00

AVENIDA RENATO AZEREDO, Nº 210 - CENTRO - TELEFONE: (31) 99700-6208

CNPJ: 18.116.145-0001.18 - www.fortunademinas.mg.gov.br

Assinado por 2 pessoas: CLÁUDIO GARCIA MACIEL e UAGNER LUIS CORDEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C81F-30E6-B0C9-06EA> e informe o código C81F-30E6-B0C9-06EA





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

			ELETRÔNICA - PREFEITURA			
14	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PORTAL DO CIDADÃO) - PREFEITURA	SIAP	R\$ 562,00	R\$ 6.744,00
15	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE SERVIÇOS AO SERVIDOR (WEB CONTRACHEQUE) - PREFEITURA	SIAP	R\$ 328,00	R\$ 3.936,00
16	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - LAI - PREFEITURA	SIAP	R\$ 842,00	R\$ 10.104,00
17	12	SERVIÇO/ MÊS	MÓDULO DE PAINEL DO GESTOR - PREFEITURA	SIAP	R\$ 749,00	R\$ 8.988,00
18	12	SERVIÇO/ MÊS	SERVIÇO DE PROVIMENTO DE DATA CENTER - PREFEITURA	SIAP	R\$ 1.684,00	R\$ 20.208,00
19	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 4.521,33	R\$ 4.521,33
20	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 4.521,33	R\$ 4.521,33
21	01	SERVIÇO	SERVIÇO DE TREINAMENTO - PREFEITURA	SIAP	R\$ 4.521,34	R\$ 4.521,34
22	200	HORA	HORA TÉCNICA "IN LOCO (SERVIÇO SOB DEMANDA) - PREFEITURA	SIAP	R\$ 188,00	R\$ 37.600,00

2.1. O contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 15.118,00 (quinze mil cento e dezoito reais).

2.2. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ 232.580,00 (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e oitenta reais), conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº 12/2026.

2.3. Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 12/2026, que integra o presente instrumento de compromisso.

2.4. Em cada serviço, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão nº 12/2026 pela empresa contratada, as quais também a integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.5. O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal/fatura correspondente e a efetiva execução dos serviços objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida.

2.5.1. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, sobre os pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia.

2.5.2. O CONTRATANTE deverá efetuar as retenções na fonte de Imposto de Renda (IR) e dos demais tributos incidentes (federais, estaduais ou municipais), quando legalmente exigidas, mesmo que a CONTRATADA, não tenha discriminado os mesmos na Nota Fiscal (NF).

2.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal (NF), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.5.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de referência;

2.7. A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

2.8. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.10. O preço referido contratado inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços/fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

2.11. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação de serviços/fornecimento dos produtos.

2.12. A contratada deverá discriminar em sua nota fiscal/fatura o nome da prestadora de serviços, e o número do documento fiscal, bem como a discriminação dos serviços prestados.

2.13. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.14. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.16. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.17. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA e o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.”

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Após a assinatura do contrato e o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou Ordem de Serviço (OS) encaminhada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante todo o período de vigência contratual de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.1.1. Após a ativação dos módulos, os serviços de licenciamento e suporte deverão estar disponíveis de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

4.1.2. A cobrança mensal referente a cada módulo dar-se-á única e exclusivamente após a sua efetiva ativação, conclusão do respectivo treinamento e disponibilização para uso, mediante validação da fiscalização do contrato.

4.1.3. Os serviços de implantação, migração e treinamento inicial pós-implantação possuem natureza de escopo e execução única, sendo o seu faturamento autorizado exclusivamente após a validação técnica da conversão de dados e a homologação total da fase de implantação de todos os módulos, vedado o pagamento proporcional por sistemas isolados.

4.2. A execução dos serviços de implantação deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou NAF.

4.2.1. O início da migração de dados pré-existentes ocorrerá simultaneamente ao prazo estabelecido no item 4.2., devendo a implantação completa do novo sistema integrado ser finalizada em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.2. O prazo máximo global para a conclusão da conversão de dados e homologação da fase de implantação de todos os sistemas contratados será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.2.1. Após a homologação final, caso haja ressalvas com necessidade de correções e adequações, o prazo será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de notificação da ressalva emitida pelo Fiscal ou gestor do contrato.

4.2.3. O prazo limite para adequação e desenvolvimento de funcionalidades que eventualmente tenham sido objeto de ressalva no Teste de Conformidade será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.2.4. O treinamento dos servidores municipais deverá ser iniciado imediatamente após a conclusão da fase de implantação de cada sistema, estendendo-se pelo prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, observadas as seguintes condições:

a) O treinamento inicial pós-implantação será realizado por técnicos da CONTRATADA, de forma **presencial**, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal de Fortuna de Minas/MG, viabilizando o aprendizado prático das rotinas sistêmicas no próprio ambiente de trabalho dos servidores;

b) Treinamentos supervenientes decorrentes de atualizações legais, evolutivas ou apresentação de novas funcionalidades poderão ocorrer de forma presencial ou remota (online), em ambos os casos sem custos adicionais para o CONTRATANTE, admitindo-se a participação conjunta de servidores de outras administrações clientes da CONTRATADA;

c) Todos os custos e despesas logísticas com deslocamento, hospedagem, transporte e alimentação dos técnicos da CONTRATADA correrão por sua inteira e exclusiva conta.

4.3. A atualização dos sistemas deverá ser efetivada sempre que houver o lançamento de novas versões que agreguem melhorias, correções ou correções de segurança do software. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a disponibilização pelo fabricante ou por solicitação do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 4.3.1. A equipe da CONTRATADA responsável pelas instalações, configurações ou manutenções deverá possuir conhecimento técnico comprovado acerca dos sistemas e serviços fornecidos.
- 4.3.2. A execução dos trabalhos será alinhada em reunião inicial entre a empresa contratada e o Fiscal do Contrato indicado pela Administração Pública, a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 4.3.3. Os serviços serão prestados ordinariamente de forma remota (em nuvem) e, quando exigida a presença física, nas dependências da Prefeitura, da Câmara Municipal ou em locais indicados pela Administração Pública, conforme cronograma pactuado.
- 4.3.4. O gestor ou servidor designado de cada órgão/entidade formalizará as solicitações de suporte por meio de correio eletrônico ou via abertura de chamados no sistema de atendimento da CONTRATADA, especificando o escopo da demanda.
- 4.3.5. Para a realização de atendimentos programados, caberá ao CONTRATANTE assegurar que as condições básicas de infraestrutura local (estação de trabalho e conectividade à internet) estejam disponíveis, conforme os requisitos técnicos mínimos informados previamente pela CONTRATADA.
- 4.3.6. Após a conclusão de cada etapa crítica de serviço (como migração em lote ou parametrização complexa), a CONTRATADA apresentará relatório técnico detalhado das atividades executadas, acompanhado do respectivo termo de entrega para validação do fiscal.
- 4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificada, imediatamente após a notificação formal, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.1. Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança. Os itens considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades editalícias serão rejeitados, hipótese em que o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até a sua regularização integral.
- 4.4.2. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, facultando-se à Administração Pública rescindi-lo nas hipóteses legais contidas na Lei nº 14.133/2021, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a indenizações de qualquer natureza pela empresa.
- 4.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído ou corrigido no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, regularidade e quantidade, mediante Termo Circunstanciado de Aceite.
- 4.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

do prazo.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA por prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto ou por defeitos de funcionamento verificados posteriormente.

4.10. As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre a execução dos serviços poderão ser dirimidos por meio dos e-mails: administracao@fortunademinas.mg.gov.br e informatica@fortunademinas.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

5.1.1. – DO CONTRATANTE:

I - Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos.

II - Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do serviço ou de fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

III - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

IV - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

V - Cumprir com todas as obrigações previstas no edital e Termo de Referência do presente processo.

5.1.2. – DA CONTRATADA:

I - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo **MUNICÍPIO**;

II - Acatar as orientações do **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

III - Responder por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;

V - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

VI - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa do **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral do **CONTRATO**;

VII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

VIII - Realizar a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos.

IX - Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes desta contratação.

X - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XII - Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal,, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

XIII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

XIV - É vedada subcontratação de pessoas física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

XV - Fornecer ao **MUNICÍPIO** o boletim de medição de serviços executados, cobrando apenas os serviços efetivamente utilizados;

XVI - Comunicar ao **MUNICÍPIO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela **MUNICÍPIO**;

XVII - Acatar as orientações da **MUNICÍPIO**, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

XVIII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere à **MUNICÍPIO** responsabilidade por seu pagamento;

XIX - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XX - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

XXI - Cumprir fielmente este contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

XXII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

XXIII - Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços.

XXIV - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XXV - Realizar as retenções sobre o valor da nota fiscal/fatura de serviços da contratada, nos termos da legislação vigente e aplicável, quando for o caso.

XXVI - Cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus Anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.02.01.04.122.0401.2105.3.3.90.40.00 (FICHA 63/2026).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. - A contratante poderá extinguir o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da contratada;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- c) o conhecimento de infrações à legislação trabalhista por parte da contratada;
- d) razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 137 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 935 de 07 de novembro de 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 935 de 07 de Novembro de 2022.

9.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. - O regime de execução do presente contrato é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

11.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas/MG, 23 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18
CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 71.000.731/0001-85
UAGNER LUÍS CORDEIRO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR DO CONTRATO

FABIO GERALDO REZENDE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Franciele Aparecida de Resende
Setor de Compras e Licitações

Julia Fernandino Nacif
Setor de Compras e Licitações



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C81F-30E6-B0C9-06EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÁUDIO GARCIA MACIEL (CPF 455.XXX.XXX-68) em 23/07/2026 16:22:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



UAGNER LUIS CORDEIRO (CPF 487.XXX.XXX-68) em 24/07/2026 16:20:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/C81F-30E6-B0C9-06EA>